

arguido Marco José Cardoso, filho de Mário da Silva Cardoso e de Maria Flor Cardoso, natural de Castelo Branco, nascido em 1 de Março de 1981, com domicílio no Acampamento da Abronceda, 570-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Borges*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 5031/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 357/00.3GAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Azevedo, filho de João de Azevedo e de Maria José, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1940, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4678947 e titular da licença de condução n.º 00302738, com domicílio na Quinta do Libério, 6, Arrozeiras, 2860-000 Alhos Vedros, o qual por sentença proferida em 6 de Novembro de 2003, foi condenado na pena de 100 dias de multa à razão de 2 euros, o que perfaz o montante global de 200 euros, transitado em julgado em 23 de Fevereiro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 5032/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/98.1EASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo da Conceição Soares, filho de Alfredo Soares e de Isabel da Conceição, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1942, casado, com a identificação fiscal n.º 128949589, titular do bilhete de identidade n.º 42581, com domicílio na Rua da Ribeira Cei N 4848, 2950-000 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra a economia não especificados, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea b), Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 8 de Janeiro de 1998, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida Carregosa*.

Rectificação de contumácia n.º 4/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/96.5TAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Leôncio Izidorio Tubias, filho de Manoel Tubias Neto e de Paulina Izidorio Tubias, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Novembro de 1965, com a identificação fiscal

n.º 204519780, titular do bilhete de identidade n.º 16014422, com domicílio na Rua de Soeiro Pereira Gomes, bloco 0, 41, 2.º, Quinta da Fonte da Prata, Moita, tem a seguinte correcção, em relação ao aviso de contumácia n.º 5420/200-AP publicada no Apêndice n.º 23, 2.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 2000, onde se lê arguido José Leôncio Izidorio Tobias, deverá ler-se José Leôncio Izidorio Tubias.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Beirão Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 5033/2005 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/03.5TAMLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Silva, casado, filho de Eduardo da Silva e de Alice Bernardes, nascido em 24 de Maio de 1948, em Penso, Melgaço, titular do bilhete de identidade n.º 10714248, emitido em 21 de Novembro de 2002, por Viana do Castelo, residente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Ranhó, da freguesia de Penso, 4960 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos oficiais, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte e passaporte, certidões ou efectuar registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 5034/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Pires Moura, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 88/99.5TBMTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel da Silva de Sequeira Mendonça, filho de Ramiro de Sequeira Mendonça e de Cecília Martins da Silva, natural do Porto, Cedofeita, Porto, nascido em 11 de Agosto de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 989071, com domicílio na Rua de Valadarinhos, 122, corpo 1, 1.º, direito, frente, Vila Nova de Gaia, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em Dezembro de 1995, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em Dezembro de 1995, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo, do arguido.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Moura*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Dinis Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 5035/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/05.7TBMMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Galvão Delgadinho, filho de Manuel Neto Delgadinho e de Narcília da Cruz Galvão, natural de Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9045054, com domicílio em Forninho, C. P. 616, 2965-000 Poceirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 e n.º 4, alínea a) do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em

9 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 5036/2005 — AP. — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 124/01.7PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Brito Saraiva, titular do bilhete de identidade n.º 9699104, filho de Mamede Saraiva Jacinto e de Aida Correia de Brito, nascido em 24 de Agosto de 1967, na freguesia de Santa Maria, concelho de Odemira, solteiro, distribuidor de refrigerantes, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Portimão, por se encontrar acusado da prática, como autor material e em concurso, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2001, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se encontrar detido no supra identificado Estabelecimento Prisional.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — A Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

Aviso de contumácia n.º 5037/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 217/03.6PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim José Potra Faustino, filho de José Faustino Matuto Júnior e de Maria da Conceição Leitão Potra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10392384, com domicílio na Rua do Dr. Manuel da Cruz Júnior, 41, 1.º, 2780-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1 do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 5038/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1340/95.4TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Fernando Neves Esteves, titular do bilhete de identidade n.º 9041033, nascido em 13 de Março de 1966, natural de Angola, filho de Fernando Costa Esteves e de Maria Madalena Neves Esteves, casado, com domicílio na Rua 2, 18, rés-do-chão, Bairro da Senhora Valongo, Castelo Branco e, actualmente, detido no Estabelecimento Prisional de Custóias, lugar de Custóias, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal revisto, praticado em 17 de Agosto de 1995, por despacho datado de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porquanto o arguido se encontra detido no supra referido Estabelecimento Prisional e, bem assim, se encontrar devidamente notificado do Libelo Acusatório, despacho que o recebeu e despacho que designa dia para julgamento.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

Aviso de contumácia n.º 5039/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5/93.6PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Paiva Lourinho das Neves, filho de Manuel Vasco Lourinho das Neves e de Maria da Purificação Paiva de Almeida Neves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10379273, com domicílio na Rua de 1 de Abril, lote A, 2.º, direito, Vialonga, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1993, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 5040/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 121/03.8GBMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel Nunes Rodrigues, filho de Ernesto Rodrigues e de Palmira Sousa Nunes Bernardino, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 12 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 08127454, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua do Marquês da Fronteira, 54, 1099-011 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Leodémia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 5041/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 356/03.3TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luiz Cláudio Bosso, filho de Cláudio Bosso e de Maria Dalva Paiva Bosso, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Abril de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 308649138 e titular da licença de condução n.º 400153353, com domicílio na Rua do Doutor José de Matos, 100, 3c, Faro, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 20 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 5042/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 131/98.5TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Miguel Gonçalves Soares, filho de Rogério Amorim Soares e de Maria da Ascensão Gonçalves Soares, nascido em 26 de Abril de 1971, solteiro, com a identificação fiscal n.º 200945610, titular do bilhete de identidade n.º 9587101, com domicílio no Bairro Jardim, quarterão 6, casa 88, Maputo, República de Moçambique, Moçambique, o qual se encontra em transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 1997, por despacho proferido nos autos supra